

JORNAL	DIA	MÊS	ANO	PAG
DIÁRIO OFICIAL	24	AGOSTO	2018	112



ARSAL - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas

PORTARIA ARSAL Nº 496, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, e suas modificações trazidas pela Lei n.º 7.151, de 5 de maio de 2010, e pela Lei n.º 7.566, de 9 de dezembro de 2013, bem como a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o Decreto Estadual nº 26.320, de 13 de maio de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os permissionários abaixo discriminados, aprovados no certame AMGESP nº 05/2009 e ARSAL nº 01/2013, que estão sem veículo cadastrado no sistema ou sem executar o serviço há mais de 30 (trinta) dias, para comparecer, impreterivelmente, no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, diretamente na Gerência de Regulação de Transportes, 2º andar, na sede desta Agência, situada na Rua Cincinato Pinto, 226, Edf. IPASEAL, Centro, Maceió/AL, para regularizar a situação e retomar imediatamente os serviços.

Processo	Permissionário	Linha
49070-2573/2018	Sebastião dos Santos Eireli – ME	Teotônio Vilela - Coruripe
49070-2568/2018	José Evaldo de Farias	Carneiros – Santana do Ipanema
49070-2566/2018	José Carlos de Sousa Transporte – ME	Santana do Mundaú – União dos Palmares
49070-2549/2018	Sebastião Barros Melo – ME	São José da Tapera-Arapiraca
49070-2554/2018	Cícero Correia Costa Filho – ME	Teotônio Vilela-São Miguel dos Campos
49070-2553/2018	C J. da Silva Transporte – ME	Penedo-Arapiraca
49070-2552/2018	B. V. de Santana Turismo – ME	Piranhas-Delmiro Gouveia
49070-2542/2018	Amaro José da Silva Transportes – ME	São José da Laje-União dos Palmares

Art. 2º O não comparecimento do permissionário convocado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, resultará na extinção da permissão e, conseqüente, na perda do direito à execução do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Estado de Alagoas.

Art. 3º A permissionária do sistema de transporte intermunicipal de passageiros que paralisar os serviços por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou não executar metade do número de horários ordinários em 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior, terá contra si instaurado processo administrativo para extinção da permissão e possível impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos, além de outras sanções eventualmente cabíveis.

Art. 4º A Permissionária deverá apresentar justificativa por escrito, caso não possa cumprir os prazos estipulados, ficando a critério do Poder Concedente a sua aceitação. A referida justificativa deverá ser apresentada antes de findar o prazo concedido.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Maceió, 23 de agosto de 2018.

Lailson Ferreira Gomes
Diretor Presidente da ARSAL